



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## DECRETO Nº 7419/2020

### Altera o Decreto Municipal nº 7407/2020.

O Senhor Maurício Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

#### DECRETA:

**Art. 1º** O artigo 18 do Decreto Municipal nº 7407/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18 A legitimação fundiária deverá obedecer especialmente aos critérios dos artigos 23 e 24 da Lei da REURB (Lei Federal nº 13.465/2017).*

*§ 1º Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:*

*I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;*

*II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e*

*III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.*

*§ 2º Ocorrendo alguma das hipóteses do § 1º, aplicar-se-á o disposto no artigo 8º deste Decreto.*

*§ 3º A execução da REURB-S independe da comprovação do pagamento de custas e emolumentos, sendo vedado ao oficial de registro de imóveis exigir sua comprovação, nos termos do artigo 13, § 2º da Lei da REURB”.*

**Art. 2º** O artigo 19 do Decreto Municipal nº 7407/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19 Os interessados na legitimação fundiária deverão apresentar os seguintes documentos:*

*I - Prova de que o imóvel é ocupado pelo beneficiário, nos termos do artigo 11, inciso VIII, da Lei da REURB;*

#### GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

*II - Certidão expedida pelo Cartório de Registro de imóveis Mandaguçu, mediante busca pelo indicador real e pessoal, positiva ou negativa da propriedade;*

*III - Cópia autenticada ou conferida pelo município da carteira de identidade e CPF do beneficiário e, se for casado, do respectivo cônjuge;*

*IV - Certidão de nascimento do beneficiário, se solteiro; ou, certidão de casamento, se casado, separado ou divorciado; ou, certidão de casamento acompanhada da certidão de óbito, se viúvo, devendo, se for o caso, ser certidão atualizada;*

*V - Declaração de residência com firma reconhecida do beneficiário ou cópia autenticada ou cópia conferida pela Prefeitura de Mandaguçu-PR ou original de comprovante de residência;*

*§ 1º Para cumprimento do inciso I, constitui meio de prova de que o imóvel e ocupado pelo beneficiário a apresentação de contrato, recibo ou qualquer documento realizado entre o posseiro ou posseiros anteriores e o atual posseiro, pretendo beneficiário, se houver, observando-se que:*

*I - os beneficiários da REURB, deverão obrigatoriamente, apresentar original, cópia autenticada ou cópia conferida pela Prefeitura de Mandaguçu-PR de toda a cadeia sucessória de contratos, recibos ou outros documentos firmados entre o possuidor e anterior proprietário ou possuidor.*

*II - Caso não exista os documentos solicitados no §1º, deverá proceder conforme o artigo 20 deste Decreto.*

*§ 2º A fim de preencher os requisitos necessários a aquisição plena e definitiva da propriedade do imóvel objeto de REURB, os herdeiros do proprietário registral ou do anterior possuidor, ou os adquirentes do imóvel por ato inter vivos, deverão apresentar todos os documentos anteriores que comprovem o seu tempo de posse, bem como o de seus antecessores, considerando tais posses de modo conjunto para fins de legitimação fundiária (accessio possessionis e successio possessionis), nos termos do artigos 1.207, 1.242 e 1.243 da Lei Federal nº 10.406/02 - Código Civil, aplicando-se o previsto no parágrafo anterior.*

*§ 3º Constituem meios de prova, além daquele constante no § 1º, dentre outros, os comprovantes do pagamento do IPTU, certidões da prefeitura municipal, declaração do tempo de ligação de água e luz que, de modo expresso, remetam ao endereço do imóvel a ser objeto da legitimação fundiária.*

*§ 4º Para efeitos do inciso II:*

*I - a certidão positiva da propriedade:*

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

*a) se emitida em nome de terceira pessoa, especificando que o proprietário registral e diferente do pretense beneficiário, aquele deverá ser notificado para, se quiser, impugnar no prazo comum de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do art. 20 da Lei da REURB.*

*b) se emitida em nome do próprio beneficiário, ao invés da emissão do título de legitimação fundiária, emitir-se-á apenas o memorial descritivo, para que este promova a retificação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, observadas as demais exigências legais, caso em que o beneficiário, caso for REURB-E, deverá pagar emolumentos e taxa pelos serviços técnicos.*

**II - a certidão negativa de propriedade servirá como prova negativa da propriedade registral de terceiro.**

*§ 5º Para efeitos do inciso V, a declaração de residência apresentada por apenas um dos beneficiários, quando casados, faz presumir que o seu cônjuge reside com o declarante, devendo tal fato constar do Título de legitimação fundiária.*

*§ 6º Para efeitos do inciso VI, a existência de débitos tributários ou de outra natureza em nome do beneficiário, que não diga respeito diretamente com o imóvel objeto de REURB, não impede a concessão da legitimação fundiária”.*

**Art. 3º** O artigo 27 do Decreto Municipal nº 7407/2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27 Todos os trabalhos técnicos de medição das glebas e lotes deverão conter a descrição, a localização, os limites e as confrontações obtidos a partir de memorial descritivo, assinado por profissional técnico habilitado, na forma da lei, e com a devida expedição da competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis urbanos ou rurais.*

*§ 1º A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for agente público.*

*§ 2º Será expedido um memorial descritivo individualizado para cada lote objeto de REURB.*

*§ 3º Do memorial descritivo deverá constar, além das coordenadas geográficas e demais elementos técnicos, o número do lote e da quadra, o nome do loteamento ou do projeto de REURB, a inscrição imobiliária/número de cadastro do IPTU, o nome da rua e do bairro*

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

*ou comunidade, o número predial, o fato de ser zona urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, as ruas que compõem o quarteirão, bem como o mapa constando tais dados de modo descritivo.*

§ 4º O memorial descritivo obedecerá ao disposto no parágrafo 1º do art. 5º deste decreto”.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 03 de novembro de 2020.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



## GABINETE DO PREFEITO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8408

prefeito@mandaguacu.pr.gov.br